### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio qualificado.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art.	1º.	О	art.	121	do	Decreto-Lei	nº	2.848,	de	7	de	dezembro	de	1940	(Código
Pen	al),	pas	sa a	vigo	rar	com a segui	nte	redaçã	0:						

"Art. 121
Homicídio qualificado
§ 2°
Pena - reclusão, de vinte a quarenta anos " (NR)





# CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei busca atender a uma necessidade premente da sociedade brasileira: a intensificação das medidas punitivas contra os crimes de homicídio qualificado, com o objetivo de mitigar o elevado índice de violência letal no Brasil. Segundo dados recentes, o país registra números alarmantes de homicídios, que figuram entre os mais elevados do mundo. De acordo com o Atlas da Violência 2023, o Brasil contabilizou mais de 45 mil homicídios no último ano, sendo que uma parcela significativa desses crimes foi qualificada pela crueldade, motivo torpe ou outra agravante.

O aumento das penas de reclusão para homicídio qualificado, conforme proposto, de doze a trinta anos para vinte a quarenta anos, visa desestimular a prática de crimes de maior gravidade. A punição mais severa é não apenas um meio de justiça para as vítimas e suas famílias, mas também uma ferramenta de prevenção, ao reforçar a mensagem de que atos de extrema violência não serão tolerados pela sociedade brasileira.

Ademais, a medida é coerente com o princípio constitucional de garantir a segurança e a dignidade da pessoa humana, expresso no artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece o direito à vida como inviolável. Nesse sentido, o projeto também contribui para a função social da legislação penal, ao reafirmar o compromisso do Estado em combater a impunidade e proteger os cidadãos.

A presente proposta, ao modificar o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), alinha-se às demandas contemporâneas por uma legislação mais eficaz, diante do cenário de violência exacerbada, e busca garantir o rigor que a sociedade exige para os crimes de homicídio qualificado, que são também crimes hediondos.



Por todas essas razões, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

de

de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)





## Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio qualificado

Assinaram eletronicamente o documento CD257115389900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

